



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 055/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ n. 00346/2016).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede no SAF Sul Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, RG n. 2853327 SSP/RJ e CPF n. 387.106.767-91; e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, Teresina-PI, CNPJ 06.981.344/0001-05, doravante denominado **TJPI**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, RG nº 87.755 SSP-PI e CPF nº 035.893.823-68; **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços para implantação em nuvem do sistema PJe para uso do **TJPI**.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto indicado, o **TJPI** compromete-se a:

- I. utilizar o Sistema PJe, hospedado no **CNJ**, conforme plano de trabalho anexo;
- II. multiplicar o conhecimento técnico e de negócio do PJe entre os seus servidores, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Ministério Público e a Defensoria Pública, por meio da elaboração e da distribuição de cartilhas de uso, e por cursos de capacitação ou outras formas de replicação do conhecimento;
- III. não ceder a terceiros o código-fonte ou código-binário de quaisquer das versões do PJe, sem prévia anuência do **CNJ**;
- IV. disponibilizar o cronograma de implantação do sistema nas Comarcas;
- V. divulgar e disponibilizar as correções, atualizações ou melhorias realizadas no PJe que possam aprimorar e facilitar o uso do sistema pelo Poder Judiciário;
- VI. homologar as versões e definir sua respectiva implantação e produção, de acordo com diretriz do **CNJ**, mantida autonomia do Tribunal quanto à escolha da versão e quanto à data de atualização.

CLÁUSULA TERCEIRA – Diante do compromisso assumido pelo **TJPI**, o **CNJ** compromete-se a:

- I. configurar, instalar e hospedar o ambiente tecnológico do sistema PJe/PI.
- II. efetuar a manutenção do sistema em uso no **TJPI**, coordenando sua evolução;
- III. ceder ao **TJPI** os códigos fontes e biblioteca necessários à instalação, ao desenvolvimento e à customização do sistema para uso do **TJPI**, inclusive quanto às atualizações realizadas.
- IV. avaliar as solicitações de correções e melhorias enviadas pelo **TJPI**, no que tange ao Sistema PJe, atribuindo sua execução, quando aprovada, a uma das equipes de desenvolvimento;
- V. indicar ao **TJPI** servidores do **CNJ** com capacitação nas atividades de engenharia de *software*, em conformidade com os padrões e técnicas utilizados na manutenção da arquitetura do sistema, visando à realização de treinamento de servidores do **TJPI** nessas tecnologias;
- VI. indicar ao **TJPI** servidores e/ou membros do **CNJ** com capacitação nas atividades de homologação e treinamento para administração e utilização do PJe, visando à realização de treinamento de servidores do **TJPI** nessas atividades.

- VII. definir um SLA (Acordo de Nível de Serviço) para atendimento aos chamados do TJPI referentes à infraestrutura;
- VIII. definir os níveis de acessos aos servidores de aplicação e banco de dados dos servidores do TJPI, e suas atribuições;
- IX. definir um ponto focal para contato e interações entre os dois órgãos.

Parágrafo único. Os servidores destacados para ministrar os treinamentos de que tratam os incisos V e VI serão remunerados pelo CNJ.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – Este Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA QUINTA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA– Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA– O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Termo.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE –O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DOZE– Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA TREZE– As datas a serem inseridas no Cronograma contido no Plano de Trabalho serão definidas em 30 (trinta) dias, tendo em vista a necessidade de reuniões com as equipes técnicas.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 055/2021**PLANO DE TRABALHO**

(conforme disposto no art. 116, § 1º, da Lei 8.666/1993)

Assunto: Conjugação de esforços entre os partícipes para a implantação em nuvem do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), para uso do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI).

1. OBJETO

Trata-se de Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Tribunal de Justiça do Piauí (TJPI), visando implantação em nuvem do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), a ser utilizado pelo TJPI.

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

Implantação do sistema em produção para o TJPI em nuvem do CNJ.

3. ETAPAS DA EXECUÇÃO

Etapa	Prazo	Responsável
a. Definição do modelo de negócio;	Realizado	COAI/DPJE
b. Preparação do ambiente tecnológico;		COAI
c. Instalação do sistema PJe-PI no ambiente de nuvem do CNJ;		COAI/DPJE
d. Avaliação e testes;		COAI/DPJE
e. Repasse de conhecimento;		COAI/DPJE
f. Implementação do sistema de produção;		COAI/DPJE
g. Sustentação, suporte e monitoração.		COAI/DPJE

4. CRONOGRAMA

Etapa	Atividades	Datas (2021)
a. Capacitação e configuração inicial;	Treinamento inicial: requisitos técnicos, estrutura de software e configuração de unidades	
	Treinamento inicial: funcionalidades e ferramentas	
	Treinamento inicial: configuração de fluxos	
	Configuração inicial assistida	

b. Construção de fluxos e funcionalidades	Construção de fluxos do sistema, a partir do negócio específico	
	Adequação de tabelas judiciais e de movimentação	
	Construção de modelos de documentos	
c. Capacitação dos servidores da área finalística	Capacitação dos servidores	
d. Fase de testes	Testes e homologação do sistema	
e. Instalação do sistema em produção	Sistema em produção	

5. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, ETAPAS E FASES PROGRAMADAS

Objeto: entre janeiro de 2021 e julho de 2021, prorrogáveis até 60 meses.

Etapas: entre janeiro de 2021 e fevereiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 23/03/2021, às 17:57, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Usuário Externo**, em 21/04/2021, às 18:58, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1057736** e o código CRC **DFD63629**.